

**PORTARIA Nº 02/2022.**

**De março de 2022.**

**Acrescentar o § 3º. no Art. 2º da Portaria  
nº 11/2021 Prêmio Mérito Acadêmico em  
Medicina da FCMS/JF**

O Diretor Geral da Faculdade de Ciências Médicas e da Saúde de Juiz de Fora – FCMS/JF, no uso de suas atribuições regimentais, resolve alterar o art. 3º, *caput*, da Portaria nº 12/2018, que cria o Prêmio Mérito Acadêmico da FCMS/JF, que passa a vigorar com a redação descrita no referido artigo:

**Art. 1º.** O Prêmio Mérito Acadêmico em Medicina passará a ser regido pelo disposto nesta Portaria.

**Art. 2º.** Serão concedidos o Prêmio Mérito Acadêmico aos três estudantes melhores classificados em termos de rendimento acadêmico, em cada uma das turmas do 1º ao 8º Períodos do Curso de Medicina oferecido pela FCMS/JF.

**§ 1º.** Excetuando-se os estudantes matriculados no 1º Período, concorrerão ao Prêmio exclusivamente aqueles que:

- a) não estejam desperiodizados;
- b) tenham se matriculado e sido aprovados, no semestre anterior ao da concessão do Prêmio, em 100% (cem por cento) das disciplinas que compõem a matriz curricular prevista para o Período no qual deveria estar regularmente matriculado;
- c) estejam regularmente matriculados, no momento da concessão do Prêmio;
- d) não tenham sido reprovados ou considerados inaptos em qualquer disciplina nas quais tenham se matriculado em semestres anteriores, incluindo o Programa Integrador;
- e) tenham participado de todos os Testes de Progresso até então realizados.

**§ 2º.** Estudantes matriculados no 1º Período concorrerão ao Prêmio, desde que regularmente matriculados, no momento da concessão, em 100% (cem por cento) das disciplinas que compõem a matriz curricular prevista para o Período em curso.

**§ 3º.** O estudante que for flagrado colando nas avaliações não poderá concorrer ao Prêmio Mérito Acadêmico.

**Art. 3º.** Os estudantes habilitados a concorrer ao Prêmio serão classificados conforme média aritmética das notas obtidas nas avaliações A1 e A2, do semestre anterior ao da concessão e em caso de empate será considerado melhor classificado o estudante com melhor Índice de Desempenho Acadêmico – IDA. Persistindo o empate, será utilizado, como critério, a porcentagem de maior frequência em todas as atividades desenvolvidas no semestre. Persistindo, ainda, o empate, o Prêmio será dividido igualmente entre os vencedores.

§ 1º. Em hipótese alguma as notas de A3 serão computadas para apuração da média aritmética a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 2º. Não serão computadas, para cálculo da média prevista no *caput* deste artigo as notas das disciplinas eventualmente cursadas para fins de adaptação curricular.

§ 3º. Estudantes matriculados no 1º Período do Curso de Medicina serão classificados segundo a ordem de suas respectivas classificações no Processo Seletivo Para Preenchimento de Vagas conduzido pela FCMS/JF, não sendo habilitados para concorrer ao Prêmio estudantes que tenham ingressado por meio de outros processos seletivos.

**Art. 4º.** O Prêmio Mérito Acadêmico consistirá em desconto financeiro a ser aplicado sobre o valor da 2ª à 6ª parcela dos encargos educacionais devidos pelo estudante no semestre de concessão, sendo:

- a) 25% (vinte e cinco por cento) de desconto para o primeiro colocado;
- b) 20% (vinte por cento) de desconto para o segundo colocado; e
- c) 15% (quinze por cento) de desconto para o terceiro colocado.

§ 1º. A aplicação do desconto financeiro está condicionada ao pontual pagamento das parcelas do preço dos serviços educacionais contratados pelo estudante beneficiário.

§ 2º. Constatado o inadimplemento de qualquer das parcelas, o Prêmio ficará automaticamente cancelado, tornando-se as parcelas vincendas exigíveis por inteiro.

§ 3º. Se o estudante classificado a partir do 2º Período for bolsista integral, vinculado ao Programa Universidade para Todos – ProUNI ou estudante que tenha contratado financiamento através do Fundo de Financiamento Estudantil – FIES, o valor do Prêmio a que fizer jus será pago em moeda corrente nacional, mediante depósito em conta corrente bancária indicada pelo estudante, nas mesmas datas em que forem concedidos descontos aos demais contemplados.

**Art. 5º.** O Prêmio é válido por apenas um semestre e não poderá ser cumulado com outras bolsas e/ou descontos oferecidos pela FCMS/JF, quer por iniciativa própria, quer por força de convênios.

**Parágrafo único.** O estudante já contemplado com outra bolsa ou desconto no preço dos serviços educacionais deverá optar por apenas um dos benefícios, exceto o desconto de pontualidade no pagamento das parcelas da semestralidade que poderá ser cumulativo.

**Art. 6º.** Os interessados poderão requerer, justificadamente, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de divulgação da lista de classificados para recebimento do Prêmio, revisão da classificação.

**Art. 7º.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Geral da FCMS/JF.

**Art. 8º-** Esta Portaria entra em vigor a partir de março de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Prof. Jorge Montessi  
Diretor Geral